

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE
CONTÊINER FRIGORÍFICO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A AGIR –
ASSOCIAÇÃO GOIANA DE
INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO
E A DSI CONTAINERS E
EQUIPAMENTOS LTDA-ME.**

Proc. E-doc. nº 20200007.00171

Em atenção à Lei 13.979/2020; ao Decreto 507/2020 SES, e ao Despacho nº 929/2020 GAB, pelo presente Instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº.05.029.600/0002-87, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº 1.073/18, **declarada gestora temporária do HOSPITAL DE CAMPANHA DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS**, estabelecido na Avenida Bela Vista, nº. 2333, CEP 74.860-260, Parque Acalanto, Goiânia – Goiás, representada por seu Superintendente Executivo, **Lucas Paula da Silva**, infra-assinado, neste ato denominada **LOCATÁRIA**, e, de outro lado a empresa, **DSI CONTAINERS E EQUIPAMENTOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.119.062/0001-36 com sede à Rua Pedro Firmo nº 149, Vila Esmeralda, Hidrolândia-GO, CEP 75.340-000, doravante denominada **LOCADORA** neste ato, por seu representante legal, infra-assinado celebram o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições:

Considerando:

Que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

A classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

E a necessária urgência de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.

gCCS

E considerando ainda:

A PORTARIA Nº 188, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020

Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

A LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O Memorando nº 19 / 2020 – SAIS – 03083 de 12 de março de 2020-03-18

Que solicita a disponibilização de novos leitos de UTI/Enfermaria Novo Coronavírus.

O Decreto 9.633 de 13 de março de 2020

Que Dispõe sobre a decretação de Situação de Emergência na Saúde Pública do Estado de Goiás em razão da disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV).

A Portaria nº 507/2020 – SES

Que cuida da implantação, em caráter emergencial, do Hospital De Campanha Para Atendimento De Casos De Coronavírus E/Ou Síndromes Respiratórias Agudas Que Necessitem De Internação.

O DESPACHO Nº 929/2020 – GAB

Que determina a adoção de todas as medidas necessárias e a formalização de Instrumento com a AGIR, e onde a **AGIR é declarada gestora temporária do HOSPITAL DE CAMPANHA DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS.**

O Ofício 2940/2020 SES

Que Determina a adoção de todas as medidas necessárias para o pleno e imediato funcionamento do Hospital do Servidor Público Fernando Cunha Junior (hospital de Campanha).

A Comunicação Interna da AGIR, datada do dia 14/03/2020, acostada no Processo e-doc nº 20200002.00385;

O Contrato de Gestão nº 012/2020-SES/GO”.

As partes celebram o presente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação de contêiner frigorífico, para atender às necessidades do HOSPITAL DE CAMPANHA DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS, conforme o **Anexo I**, parte integrante deste instrumento.

Parágrafo único – Integram o presente contrato a proposta apresentada pela **LOCADORA**, bem como a Carta Cotação e seus respectivos Anexos naquilo que for aplicável.

gCCS

2/11

Parágrafo Segundo – A **LOCADORA** se obriga a cumprir com todas as exigências e orientações constantes do presente **CONTRATO** seu **Anexo I**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O contêiner frigorífico, objeto do presente contrato deverá ser entregue e no **HOSPITAL DE CAMPANHA DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS, estabelecido na Avenida Bela Vista, nº. 2333, CEP 74.860-260, Parque Acalanto, Goiânia – Goiás**, sem nenhum custo adicional para a **LOCATÁRIA** (frete CIF).

Parágrafo Primeiro – O contêiner será considerado entregue, quando estiver disponibilizado no local indicado no *caput*, e formalmente entregue/recebido, pelos representantes de cada parte, especialmente indicados para esse fim.

Parágrafo Segundo – A entrega e instalação do contêiner será realizada após a assinatura deste contrato, no mesmo no local indicado no *caput*.

Parágrafo Terceiro – O treinamento para a operação dos equipamentos será ministrado pela **LOCADORA**, ou por terceiros por ela credenciados e designados, na primeira semana subsequente à entrega e instalação dos equipamentos ou quando solicitado pela **LOCATÁRIA**.

Parágrafo Quarto – A **LOCADORA** será responsável pelas manutenções preventivas e corretivas a serem realizadas no contêiner, incluindo o seu equipamento de refrigeração, salvo as manutenções decorrentes de mau uso.

Parágrafo Quinto - Os serviços aqui contratados, poderão ser realizados pela matriz e/ou filiais da **LOCADORA**, desde que expressamente informado, bem como estejam regulares com as documentações, e certidões fiscais e trabalhistas.

Parágrafo Sexto - No ato da devolução, será feita uma vistoria, comparando-a com o laudo de vistoria de entrega, realizado anteriormente. Caso forem constatadas avarias e danos, a **LOCADORA** emitirá uma notificação de avarias, contendo os itens e valores a serem ressarcidos pela **LOCATÁRIA** em decorrência das danificações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

A **LOCATÁRIA** se obriga a:

- a) examinar o contêiner e recebê-lo, comunicando formalmente, caso necessário, todas as irregularidades constatadas;
- b) promover o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do contrato, sob aspectos qualitativos e quantitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **LOCADORA**;

- c) efetuar o pagamento à **LOCADORA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- d) zelar pelo equipamento, objeto do presente instrumento, como se seu fosse, obedecendo às instruções constantes no respectivo manual;
- e) comunicar imediatamente à **LOCADORA** qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer de seus direitos em relação ao equipamento;
- f) permitir o acesso de pessoal autorizado da **LOCADORA**, para a realização de manutenções, e/ou reparos, no contêiner, quando solicitado pela **LOCATÁRIA** observadas normas de segurança da **LOCATÁRIA**, e ainda, as previstas em lei;
- g) responsabilizar-se pelos atos que por culpa ou dolo, venham a produzir qualquer dano, prejuízo ou inutilização do equipamento ou pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste contrato e na legislação em vigor;
- h) seguir as instruções e orientações da **LOCADORA** e fixadas no interior do equipamento;
- i) nivelar o terreno, isolar e sinalizar a área, fazer aterramento, ligações externas (elétrica / hidráulica), manter o equipamento em perfeito estado de conservação, evitando a aplicação de produtos químicos /corrosivos que venham danificar a estrutura do equipamento;
- j) quando do recebimento do contêiner, assim como quando da sua devolução, deverá nomear um conferente, que na sua ausência será o transportador, para acompanhar a conferência e expedição dos laudos de vistoria;
- k) notificar a **LOCADORA**, por escrito, informando a data desejada para devolução do equipamento com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- l) o equipamento locado deverá ser entregue higienizado, caso não ocorra, será cobrada uma taxa de limpeza por parte da **LOCADORA**;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA **A LOCADORA se obriga a:**

- a) entregar, instalar e testar os equipamentos no endereço indicado, em perfeitas condições de servir ao uso a que se destinam;
- b) arcar com todos os custos com transporte, instalação e assistência técnica dos equipamentos;
- c) responsabiliza-se pelas manutenções a serem realizadas no equipamento locado (contêiner e equipamento de refrigeração);
- d) realizar manutenções preventivas e corretivas (quando necessário) nos equipamentos em locação (contêiner e equipamento de refrigeração), sem custos para a **LOCATÁRIA**;
- e) manter quadro de pessoal suficiente para o cumprimento do objeto, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma,

qualquer relação de emprego com a **LOCATÁRIA**, sendo de exclusiva responsabilidade da **LOCADORA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

- f) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou civis resultantes da execução do contrato;
- g) garantir e responsabilizar-se pela qualidade de funcionamento do equipamento fornecido em locação;
- h) não sublocar, ceder ou transferir este contrato, total ou parcialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

O **valor mensal** da locação objeto do presente contrato será da ordem de **R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)**, sendo que juntamente com o pagamento da primeira e da última parcela haverá o incremento de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, referente aos custos de mobilização e desmobilização do contêiner. De modo que a presente contratação apresenta **valor total estimado em R\$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais)**, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato, conforme descrito no **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Primeiro – O valor contratado inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

Parágrafo Segundo – Os quantitativos e valores aqui contratados poderão sofrer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

Na ausência de condição mais benéfica para a **LOCATÁRIA**, o pagamento da locação será efetuada mensalmente, com o prazo de 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal contendo a discriminação quantitativa e qualitativa dos serviços executados, devidamente atestada pelo setor competente, através de crédito bancário, conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, ou por outro meio, desde que expressamente informado.

Parágrafo Primeiro – Para fins de pagamento deverá ser considerado a data de início da efetiva disponibilização do equipamento.

Parágrafo Segundo – O pagamento será realizado mediante a Nota Fiscal devidamente atestada e, nos casos em que se fizerem necessários, com as respectivas faturas e relatórios.

Parágrafo Terceiro – O pagamento mencionado no caput será realizado **através de crédito bancário**, conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, desde que expressamente informado.

Banco	Agência	Conta corrente
SICREDI	3950	33938-5

Parágrafo Quarto – Na ocorrência de glosas e/ou necessidades de correções em razão de divergências de valores, os mesmos poderão ser efetuados no mês seguinte a sua apuração, devendo ser observado o prazo final de vigência.

Parágrafo Quinto – Do pagamento serão descontados os valores eventualmente aplicados em virtude de penalidade por descumprimento do contrato.

Parágrafo Sexto – A **LOCADORA** deverá encaminhar junto com o documento de cobrança:

I – A cada pagamento:

- a) regularidade perante a Fazenda Federal, Fazenda Estadual de Goiás e Municipal do domicílio ou sede da **LOCADORA**, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b) regularidade perante a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, § 3º, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativa ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
- d) certidão de regularidade emitida pelo sindicato da categoria;
- e) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

Parágrafo Sétimo – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas, respeitando o fluxo interno da **LOCATÁRIA**

Parágrafo Oitavo – A **LOCADORA** deverá fazer constar na Nota Fiscal: “Hospital de Campanha de Enfrentamento do Coronavírus – Portaria SES/GO nº. 507/2020. Processo de Compras E-Doc nº 20200007.00171 e Contrato de Gestão 012/2020-SES/GO”.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GLOSA

A **LOCATÁRIA** poderá efetuar a retenção ou glosa do pagamento de qualquer documento de cobrança, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- I – execução parcial, defeituosa ou insatisfatória dos serviços que resulte no aproveitamento de apenas parte do trabalho.
- II – inexecução total ou execução defeituosa ou insatisfatória dos serviços que resulte na perda total do trabalho.

- III – não utilização de materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilização em qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- IV – descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do ajuste que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária da **LOCATÁRIA**, independente da sua natureza.

Parágrafo Primeiro – O desconto correspondente as glosas será efetuado até o mês seguinte a sua apuração.

CLÁUSULA OITAVA – REACTUAÇÃO E REAJUSTE

Os valores são fixos e irreatáveis pelo período de vigência do contrato, podendo ter o reajuste sindical em conformidade com os valores/porcentagens descrita na Convenção Coletiva.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato terá vigência de 150 (cento e cinqüenta) dias, contados da data do dia **14/04/2020 ao dia 11/09/2020**, podendo ser prorrogado excepcionalmente em caso de comprovada necessidade, conforme preconizado no Decreto 9.633/2020.

Parágrafo Primeiro – A vigência deste contrato é vinculada à vigência do Contrato de Gestão, deste modo a extinção de um, opera, imediatamente, a extinção do outro, podendo ocorrer a qualquer tempo. Neste caso, tornando inexigível a continuidade do contrato, na falta do cumprimento da totalidade do objeto aqui contratado, não resistirá nenhum ônus para as partes, à exceção de saldo residual dos produtos entregues.

Parágrafo Segundo – As prorrogações deverão ser previamente ajustadas por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

As Partes Declaram nos termos do parágrafo único do artigo 4º da LEI Nº 15.503/05, que não possui em seu quadro, dirigentes, diretores, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes, que sejam agentes públicos de poder, integrantes de órgão ou entidade da administração pública estadual, bem como, que sejam, cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes, da AGIR, com poder decisório.

Parágrafo Primeiro - Fica estipulado ainda que, por força deste contrato, não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade com relação aos profissionais que cada parte vier a utilizar direta ou indiretamente para a prestação dos serviços, objeto deste instrumento, correndo por conta exclusiva de cada quaisquer despesas decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fundiária, além de quaisquer obrigações não pecuniárias decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor.

gCCS

7/11

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado através de Termo Aditivo, mediante acordo, ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, desde que devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO.

O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) por resilição unilateral (desistência ou renúncia), desde que haja comunicação prévia, por escrito, de no mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência;
- b) por resilição bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes, **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia formal (por escrito);
- c) por dissolução (resolução) em decorrência de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, seja de forma culposa, dolosa ou fortuito, **à qualquer tempo**, desde que as infrações sejam comprovadas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

Na forma da lei 12.846/13, regulamentada pelo decreto 8.420/15, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar; aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES

As partes DECLARAM, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à execução dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A **LOCATÁRIA** terá o direito de plena utilização dos equipamentos, a partir da entrega em condições de uso.

Parágrafo Único – A **LOCADORA** deverá proceder ao ressarcimento integral do valor pago, sem prejuízo da aplicação das penalidades constantes deste contrato, pelo aparelho que apresentar defeito e não for substituído em garantia no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação.

gCCS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Goiânia, Goiás, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia-GO, 14 de abril de 2020.

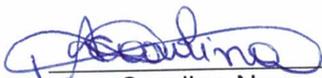


Lucas Paula da Silva
Superintendente Executivo
894.828.751-68



Paulo Marçal Fernandes Filho
Representante Legal/DSI.
031.964.081-75

Testemunhas:



Ana Carolina Neres Martins Ribeiro
CPF 019.761.811-81



Geraldiny C. Calixtrato de Souza
CPF: 785.484.031-87

ANEXO I

Descrição do bem locado	Quant.	Valor Mensal	Valor Total
<p>Locação de 01 (um) Contêiner Frigorífico de 2,44m x 6,00m x 2,70m (largura x comprimento x altura), completo, com sistema de refrigeração, para um período de 150 (cento e cinquenta) dias, com entrega e retirada no HCAMP.</p> <p>High Clube, com capacidade de carga útil de 25.000kg, tara aproximada de 5.000kg, com revestimento interno em aço inox e piso em alumínio. Maquinário Carrier, com capacidade de manter temperaturas entre +25°C e -25°C, 440V Trifásico, tensão mínima de 370V. A rede deve suportar 15Kva de potência.</p>	01	R\$ 3.800,00	R\$ 19.000,00
Mobilização do contêiner de Aparecida de Goiânia até ao HCAMP	01	_____	R\$ 300,00
Desmobilização do contêiner do HCAMP até Aparecida de Goiânia	01	_____	R\$ 300,00
Valor Total da Contratação			R\$ 19.600,00

* O pagamento deste valor deverá ser efetuado juntamente com o pagamento referente ao primeiro mês de locação.

** O pagamento deste valor deverá ser efetuado juntamente com o pagamento referente ao último mês de locação, quando da devolução do contêiner.

1	Locação	Quantidade:	Valor unitário mensal	Frete	Valor total mensal
1	Valor do primeiro mês	01	3.800,00	300,00	4.100,00
2	Valor do segundo mês	01	3.800,00	0,00	3.800,00
3	Valor do terceiro mês	01	3.800,00	0,00	3.800,00
4	Valor do quarto mês	01	3.800,00	0,00	3.800,00
5	Valor do quinto mês	01	3.800,00	300,00	4.100,00
VALOR CONTRATUAL ESTIMADO - 150 DIAS					R\$ 19.600,00